ASSUNTO	**Projeto de Lei n° 2.529/20** de 19 de fevereiro de 2020, que "DEFINE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA (RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO) NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	19 de fevereiro de 2.020.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra —
Sessão Ordinária Horas 9:00
Em 9 de 03 de 20

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 013/20.

I. Da matéria

Surge o **Projeto de Lei n° 2.529/20** de 19 de fevereiro de 2020, que "DEFINE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA (RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO) NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.529/20,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a operacionalização de logística reversa.

Matéria em analise versa sobre definição de diretrizes para implantação da política de coletas de materiais com reversão ampliada visando atender legislação federal. Tem por objetivo regulamentar as diretrizes para o aprimoramento, implementação e operacionalização da responsabilidade pós-cosmo dos produtos no âmbito deste Município.

Na apresentação da propositura, o Poder executivo demonstra atender recomendações advindas do Governo Federal e órgãos governamentais que atuam em cartilhas do tema. Vejamos:

> *A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS — Lei 12.305/10) estabelecida em 2010 introduz na legislação nacional a responsabilidade compartilhada em relação aos resíduos sólidos. De acordo com as novas regras, os envolvidos na cadeia de comercialização dos produtos, desde a indústria*

até as lojas, deverão estabelecer um consenso sobre as responsabilidades de cada parte.

Esta nova política é uma tentativa de solucionar os problemas de produção de lixo nas cidades, o qual aumenta consideravelmente a cada ano. Os principais objetivos são: a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos; uma adequada destinação dos rejeitos; redução do uso e desperdício de recursos naturais na indústria; educação ambiental; inclusão social e geração de emprego e renda.

Assim, as comissões anotam entendimentos que a política trazida à baila, atende ao programa nacional estampado na Lei n. 12.305/10 PNRS. Nesta direção somos pela aprovação da matéria, compreendendo que sua redação e texto cumpre as demandas legais e regimentais.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE SAUDE E MEIO AMBIENTE	
IVONE VICENTIN Vereadora –PMDB / Presidente	
EDIS FARIAS AMARAL Vereador – PSD/Relator	
BRUNO BRUSTOLON Vereador – PRP/Membro	